

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 206/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 079 DA EMPRESA VIAÇÃO COMETA S/A, INCLUINDO SEÇÕES NA LINHA ANDRELÂNDIA/MG – SÃO PAULO/SP, PREFIXO Nº 06-0308-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.199716/2018-10

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

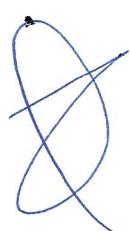
I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **VIAÇÃO COMETA S/A** para alteração de Licença Operacional Nº 079, com implantação de mercados na Linha Andrelândia/MG - São Paulo/SP.

II – DOS FATOS

Em 07/06/2018, a empresa **VIAÇÃO COMETA S/A**, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.199716/2018-10 (fl.02), por meio do qual solicita a implantação dos mercados abaixo como seções na linha Andrelândia/MG - São Paulo/SP, prefixo nº 06-0308-00:

Andrelândia/MG – Cruzeiro/SP
Andrelândia/MG – Aparecida/SP
Andrelândia/MG – Taubaté/SP
Andrelândia/MG - São José dos Campos/SP
Caxambu/MG - Cruzeiro/SP
Caxambu/MG - Aparecida/SP
Caxambu/MG - Taubaté/SP



Caxambu/MG - São José dos Campos/SP
São Lourenço/MG – Cruzeiro/SP
São Lourenço/MG – Aparecida/SP
São Lourenço/MG – Taubaté/SP
São Lourenço/MG - São José dos Campos/SP
Itanhandu/MG – Cruzeiro/SP
Itanhandu/MG – Aparecida/SP
Itanhandu/MG – Taubaté/SP
Itanhandu/MG - São José dos Campos/SP
Passa Quatro/MG - Cruzeiro/SP
Passa Quatro/MG - Aparecida/SP
Passa Quatro/MG - Taubaté/SP
Passa Quatro/MG - São José dos Campos/SP

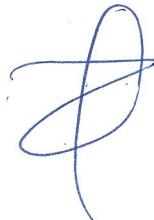
Por meio da mensagem nº 5487/2018/GETAU/SUPAS, de 26/06/2018 (fl. 09), a empresa **VIAÇÃO COMETA S/A** foi informada da impossibilidade de implantação das seções: Itanhandu/MG – Cruzeiro/SP; Itanhandu/MG – Aparecida/SP, Passa Quatro (MG) - Cruzeiro/SP e Passa Quatro (MG) - Aparecida/SP, tendo em vista que a operadora não possui autorização para operar esses mercados

Em 28/06/2018, a empresa encaminhou novo requerimento de implantação de seções na mesma linha Andrelândia, sob o nº 50501.297979/2018-93 (fls.10/12), excluindo os mercados citados na mensagem nº 5487/2018/GETAU/SUPAS.

Por meio da mensagem nº 5553/2018/GETAU/SUPAS, de 03/07/2018 (fl. 13), a empresa foi novamente informada da impossibilidade de implantação de seção, desta vez tratando-se de São Lourenço/MG – Cruzeiro/SP, também pelo mesmo motivo: não possuir autorização para operar esse mercado.

II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.



MCSL

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

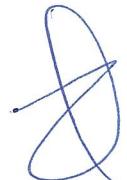
II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado, conforme consta na Nota Técnica Nº 172/2018/GETAU/SUPAS, que os mercados: Andrelândia/MG – Cruzeiro/SP; Andrelândia/MG – Aparecida/SP; Andrelândia/MG – Taubaté/SP; Andrelândia/MG - São José dos Campos/SP; Caxambu/MG - Cruzeiro/SP; Caxambu/MG - Aparecida/SP; Caxambu/MG - Taubaté/SP; Caxambu/MG - São José dos Campos/SP; São Lourenço/MG – Aparecida/SP; São Lourenço/MG – Taubaté/SP; São Lourenço/MG - São José dos Campos/SP; Itanhandu/MG – Taubaté/SP; Itanhandu/MG - São José dos Campos/SP; Passa Quatro/MG - Taubaté/SP e Passa Quatro/MG - São José dos Campos/SP já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 079. E ainda, que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

A área técnica também atesta, na mesma Nota Técnica citada, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.



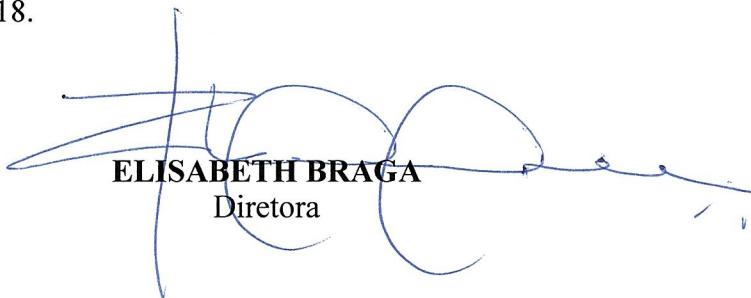
MCSL

Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 31/32), a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar as seções na linha Andrelândia/MG - São Paulo/SP, prefixo nº 06-0308-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 079, da empresa **VIAÇÃO COMETA S/A** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, com implantação dos mercados: Andrelândia/MG – Cruzeiro/SP; Andrelândia/MG – Aparecida/SP; Andrelândia/MG – Taubaté/SP; Andrelândia/MG - São José dos Campos/SP; Caxambu/MG - Cruzeiro/SP; Caxambu/MG - Aparecida/SP; Caxambu/MG - Taubaté/SP; Caxambu/MG - São José dos Campos/SP; São Lourenço/MG – Aparecida/SP; São Lourenço/MG – Taubaté/SP; São Lourenço/MG - São José dos Campos/SP; Itanhando/MG – Taubaté/SP; Itanhando/MG - São José dos Campos/SP; Passa Quatro/MG - Taubaté/SP e Passa Quatro/MG - São José dos Campos/SP.

Brasília, 25 de julho de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (**SEGER**), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 25 de julho de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB